**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

Tenho a honra e a grata satisfação de apresentar a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA e ADITIVA** ao Artigo 3°, do Projeto de lei Municipal n° 95, de 09 de junho de 2020.

**Art. 1** – Altera o caput e acrescenta os incisos I, II, III e IV do Artigo 3°, do Projeto de lei Municipal n° 95, de 09 de junho de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3** – O Poder Público fornecerá carteira de prioridade às pessoas com autismo, para fins de comprovação do direito previsto o Art. 1°, de expedição gratuita, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID)e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

**I -** Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

**II –** Fotografia no formato 3 cm x 4 cm, assinatura ou impressão digital do identificado;

**III –** Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e/ou e-mail do cuidador ou responsável legal;

**IV –** Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Sumaré 23 de junho de 2020

**RUDINEI LOBO**

Vereador